

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>ETP nº:03/2024</b>	<b>Data da Elaboração:29/02/2024</b>
<b>Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG</b>	
<b>Secretaria requisitante:</b> Secretaria Municipal de Educação.	
<b>Descrição sucinta do objeto:</b> Ampliação do Ensino em Tempo Integral.	
<b>Previsão legal:</b> Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21	

## INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Deste modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos gastos e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução, que atenderá a necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem à Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

## 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação para o decênio 2015/2024, em sua META 06, apresenta o seguinte texto: “**Oferecer educação em tempo integral** em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.”

Em acordo com a legislação vigente, a União, através da lei nº 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral - ETI, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral nos municípios, através do repasse de recursos financeiros e assistência técnica para criação de novas matrículas de educação em tempo integral.

Reconhecendo essa importância, buscando a ampliação e reestruturação do ensino em tempo integral para a rede municipal de ensino, em acordo com as necessidades do município, com o Currículo Referência de Minas Gerais, com Base Nacional Comum Curricular e com o diagnóstico realizado pela equipe pedagógica municipal, definiram-se os seguintes macrocampos de atividades complementares para execução do Tempo Integral e atendimento de 115 (cento e quinze) alunos:

Cada aluno fará uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas/aula, ou seja, 05 (cinco) horas/aula a mais que a carga horária mínima exigida para caracterização do ensino em tempo integral.

O programa será oferecido a todos os alunos matriculados na Educação Infantil, Creche de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias.

O município de Maria da Fé será beneficiado com o total de R\$ 487.648,08 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oito centavos) no ano de 2024. Do montante de recursos destinado ao município, já se encontram disponíveis R\$ 243.824,04 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), na Agência 2276, conta corrente 0000147621 do Banco do Brasil, correspondentes a 50% do total da pactuação a ser destinado a Maria da Fé.

Para atender aos parâmetros estabelecidos na lei nº 14.640/2023, assim como o MANUAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA divulgado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, de forma a executar legalmente os recursos e, em consonância com as condições da rede municipal de educação, sobretudo quanto

ao pessoal disponível, espaços adequados e produção de material didático, decidiu-se pela contratação de uma empresa especializada para ampliar e melhorar a oferta de tempo integral no município de Maria da Fé/MG.

Pela natureza do serviço e pela necessidade do município, optou-se pela contratação de uma solução que envolva todas as etapas do processo, por ter correção entre si:

- oferta de material didático-educacional e laboratório;
- Ofertar agentes educacionais e capacitação inicial e continuada, presencial, para desenvolvimento dos macro campos;
- Oferta de equipe técnica para capacitação dos agentes educacionais de acordo com cada macro campo;

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando as normas legais em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes à gestão pública municipal, é importante esclarecer a razão da ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao ano anterior (2023). Esta ausência decorre da recente implementação da nova legislação de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em nível municipal, especificamente a partir de janeiro de 2024.

A referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representa uma significativa atualização do arcabouço jurídico relativo às contratações públicas, estabelecendo novos parâmetros e procedimentos a serem seguidos pelos entes federativos. Nesse contexto, o Município de Maria da Fé alinhou-se às disposições dessa legislação somente no atual exercício, o que teve um impacto direto na elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações referente ao ano anterior.

A falta de menção específica no PAC quanto à contratação de uma empresa com as características apresentadas não indica negligência ou omissão por parte da administração municipal, mas sim uma consequência da mudança normativa e da necessidade de cumprir os novos requisitos legais. Vale ressaltar que a legislação anterior não continha disposições similares às introduzidas pela nova lei de licitações, o que exigiu um período de adaptação e revisão dos processos internos.

Portanto, em consonância com o ordenamento jurídico vigente e em conformidade com os princípios orientadores da administração pública, a ausência de menção à intenção de contratação da empresa xxxxx no PAC do ano anterior é justificada pela implementação da nova lei de licitações em janeiro de 2024 no âmbito municipal.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Previsão legal:**

art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

**3.1. Habilitação jurídica:**

3.1.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

3.1.3.1.1. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

3.1.3.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

3.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

3.1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), no caso de microempreendedor individual (MEI).

**3.2. Habilitação técnico-profissional e técnico operacional:**

3.2.1. Comprovação de Capacidade Técnica através da apresentação de Certificados de Formação de nível superior ou especialização, dos membros da equipe técnica de apoio pedagógico, responsável pela criação e desenvolvimento dos macro campos, pela produção do material didático e manual dos agentes educacionais e pela capacitação dos agentes educacionais, a saber:

**1 - Intervenção pedagógica:** especialização em educação;

**2 - Oficina Movimento:** especialidade em psicomotricidade.

**3 - Oficina Ludicamúsica:** formação em psicopedagogia.

**4 - Oficina Brincar e Aprender:** formação em neuroaprendizagem.

**5 – Coordenação geral** – especialização em gestão pública.

3.2.2. A comprovação de vínculo dos profissionais poderá ser por intermédio de apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços ou CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

3.2.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade pedagógica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

3.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

3.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

### **3.4. Habilitação econômico-financeira:**

3.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.4.2 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo - ANEXO IV).

3.4.3 - Para comprovação da boa situação financeira, a empresa deverá apresentar declaração assinada pelo contador, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{Passivo Circulante Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = \text{Índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = \text{Índice mínimo: 1,0}$$

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/21

4. Para fins de levantamento de mercado, foram realizadas buscas através de fontes, de mapas analíticos de preços, conforme informações abaixo e contratos anexos:

### 4.1 Análise do contrato da empresa MATEUS BUZATTA

- ✓ Valor da hora aula é de R\$ 121,88 (cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)

$V_{HA1}$ : Valor hora/aula

$$V_{HA1} = 121,88 \text{ reais}$$

### 4.2 Análise do contrato da empresa M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA

- ✓ Valor do contrato é de R\$ 139.153,80 (cento e trinta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos).
- ✓ O projeto tem um total de 2034 horas ao longo de doze meses.

$$V_{HA2} = \frac{V_{TC}}{T_{HA}}$$

$V_{HA2}$ : Valor hora/aula

$V_{TC2}$ : Valor total do contrato

$T_{HA2}$ : Total de hora/aula

$$V_{HA2} = \frac{139153,88}{2034}$$

$$V_{HA2} = 68,41 \text{ reais}$$

### 4.3 Análise do contrato da empresa ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA

- ✓ Valor do contrato é de R\$ 45.495,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
- ✓ O projeto tem um total de 1011 horas ao longo de doze meses.

$$V_{HA3} = \frac{V_{TC3}}{T_{HA3}}$$

$V_{HA3}$ : Valor hora/aula

$V_{TC3}$ : Valor total do contrato

$T_{HA3}$ : Total de hora/aula

$$V_{HA3} = \frac{45495}{1011}$$

$$V_{HA3} = 45,00 \text{ reais}$$

Fontes: Portal Nacional de Contratações Públicas e BLL Compras.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/04213529000144/2023/5>

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>

### 4.4 Conclusão

Foram apresentados três contratos com informações de prestação de serviço. A média aritmética dos valores por hora/aula foi de:

$$\frac{\text{R\$ } 121,88 + \text{R\$ } 68,41 + \text{R\$ } 45,00}{3} = \text{R\$ } 78,43$$

Para o projeto a ser implantado no município de Maria da Fé/MG, será necessária uma prestação de serviço de 140 (cento e quarenta) horas semanais para o ensino no Tempo Integral, nos macro campos estabelecidos.

Utilizando como base os estudos dos valores apresentados e a equação abaixo, expressa o valor médio para contratação,

$$V_{BC} = N_{HS} * N_{S/M} * N_M * V_{HA}$$

$V_{MC}$ : Valor médio para contratação

$N_{HS}$ : Número de horas semanais

$N_{S/M}$ : Número de semanas por mês

$N_M$ : Número de meses

$V_{HA}$ : Valor hora/aula

É possível determinar o valor médio para a contratação que solicitamos.

$$V_{MC} = 140 * 4,5 * 10 * 78,43$$

$$V_{MC} = 494.109,00$$

## 5. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso IV e VI, da Lei nº 14.133/21

Para a necessária ampliação e atendimento do novo formato, estima-se uma necessidade de abrangência de 115 (cento e quinze) alunos atendidos no ano de 2024, o que justifica o quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• IMPLANTAÇÃO;</li><li>• CAPACITAÇÃO INICIAL E CONTINUADA;</li><li>• APOIO EDUCACIONAL;</li><li>• CONTRATAÇÃO DE AGENTES EDUCACIONAIS;</li><li>• MATERIAL DIDÁTICO;</li><li>• LABORATÓRIOS;</li></ul>	meses	10	R\$ 494.109,00

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina administrativa, compreendendo serviços educacionais, coordenação, capacitação, fornecimento de material e personalização de ambiente educacional.

## SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- Atender 115 (cento e quinze) alunos, as quais terão (05:30h) cinco horas e trinta minutos horas/aulas por dia, com desenvolvimento de atividades dos macro campos descritos abaixo:
- **1 - Intervenção pedagógica:** Oferecer apoio individualizado e reforço educacional para crianças que necessitam de uma abordagem mais personalizada em sua jornada de aprendizado.
- **2 - Oficina Movimento:** A Psicomotricidade é uma grande aliada para a estimulação e o desenvolvimento. Quando as habilidades psicomotoras dos pequenos estão bem desenvolvidas, o processo geral de aprendizado será mais facilitado.
- **3 - Oficina Lúdica-música:** Trabalha a coordenação motora, estimula habilidades essenciais para a educação socioemocional, auxilia a percepção sonora, o ritmo e aspectos primários da consciência fonológica.
- **4 - Oficina Brincar e Aprender:** Testa habilidades (físicas e cognitivas), aprendem regras, treinam as relações sociais.

## DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Assessorar na construção de matriz curricular e grade horária;
- Assessorar na melhor distribuição de macrocampos por espaços disponíveis;
- Assessorar nos documentos, se necessário, que são: Projeto educacional e Plano Municipal de ETI;
- Assessorar na prestação de contas do ETI (Educação em Tempo Integral);

## DA EQUIPE TÉCNICA

- Contratação de 07 (sete) agentes educacionais, sendo 05 (cinco) agentes educacionais com formação em nível médio, para atendimento dos alunos de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, com remuneração compatível ao valor adotado para profissionais do Município de acordo com o PCCS, ou seja, R\$ 2.718,87 (dois mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) cada e 02 (dois) agentes educacionais com formação em nível superior, para atendimento dos alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, com remuneração compatível ao valor adotado para profissionais do Município de acordo com o PCCS, ou seja, R\$ 2.942,60 (dois mil, novecentos e quarenta e dois

reais e sessenta centavos), para desenvolvimento das atividades junto aos alunos, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas por semana, incluindo capacitação.

- Equipe técnica de apoio pedagógico, responsável pela criação e desenvolvimento dos macrocampos, pela produção do material didático e manual dos agentes educacionais e pela capacitação dos agentes educacionais, com especialização em educação, especialização em psicomotricidade, formação em psicopedagogia e formação em neuroaprendizagem, a fim de garantir a qualificação mínima para acompanhamento das atividades e capacitação dos agentes educacionais de acordo com cada macrocampo: intervenção pedagógica (especialização em educação), oficina movimento (especialização em psicomotricidade), oficina lúdica-musical (formação em psicopedagogia) e oficina brincar e aprender (formação em neuroaprendizagem).
- Coordenação geral, composta por um coordenador, com formação em administração ou gestão pública, responsável por acompanhar as capacitações, organizar os cronogramas de horários e espaços, contratar e acompanhar os agentes educacionais, realizar uma visita presencial por mês, com carga horária de 08 (oito) horas e traçar linhas de ação e planejamento constante;
- **Obs.:** Todo e quaisquer gastos ou despesas com pessoal técnico especializado, deslocamento, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação, ficará por conta da contratada.

## **DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES EDUCACIONAIS**

- 08 (oito) horas de capacitação inicial presencial e 08 (oito) horas, de capacitação continuada presencial mensal, em data a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de treinar e orientar os agentes educacionais que atuarão nas atividades complementares, através de atendimento com equipe especializada de acordo com cada macrocampo, para apresentação de planejamento de aulas, explanação das atividades a serem desenvolvidas e compartilhamento de experiências.
- (2:30h) Duas Horas e Trinta Minutos de capacitação continuada on-line, semanalmente, com data a ser estipulada pela coordenação geral, para acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas e compartilhamento de experiências.

**Disposições gerais:**

- A Secretaria Municipal de Educação, após a celebração do contrato, informará a contratada o calendário e horário de treinamento dos agentes educacionais.
- Haverá auditoria semestral, presencial, para acompanhamento dos agentes educacionais em relação aos seguintes itens: Frequência, pontualidade, dinâmica nas aulas, administração do tempo, participação na capacitação continuada e desempenho nas atividades dos macrocampos.

**FORNECIMENTO DE MATERIAL**

- 04 (quatro) e-books, um para cada macro campo, com planejamento das aulas e com atividades a serem desenvolvidas pelos agentes educacionais em cada aula, ou seja, manual do agente educacional, de acordo com carga horária anual;

**LABORATÓRIOS – AMBIENTES PERSONALIZADOS**

07 (sete) projetos arquitetônicos com fundamentação pedagógica para salas de aulas personalizadas, compostas por conjunto de tecnologias e recursos que permitem potencializar o aprendizado e o engajamento individualizado do aluno, considerando as medidas e características do ambiente disponibilizado pela secretaria de educação, com, no mínimo 16 metros quadrados.

. Remodelação de 07 (sete) salas de aulas personalizadas, espaços para desenvolvimento de atividades multidisciplinares para atendimento dos macro campos detalhados acima, contendo:

. Tapete sensorial (grama sintética), em tamanho equivalente a área do piso das salas de aula disponibilizadas pela secretaria de educação, com no mínimo, 16 metros quadrados.

. 84 (oitenta e quatro) pufes, quadrados, nas cores bege ou verde claro, medindo 40x40x40cm.

. 03 (três) Palcos construídos em MDF, Branco Tx, com medidas de acordo com tamanho da sala e instrumentos para teatro (argolas, tecidos acrobáticos e cortinas para palco).

**Mobiliário planejado:**

- . 07 (sete) Armários em MDF, Branco Tx, 120x65x25cm, sem puxador, 4 portas de abrir e uma prateleira interna.
- . 14 (quatorze) Estantes em MDF, Branco tx, Medida: 90x20cm, será fixada na parede com 2 suportes mão francesa invertida de 20cm, espaço interno.
- . 07 (sete) mesas do professor, em MDF, na cor branco, com acabamento em encaixe, medindo 150x65x50cm.
- . 21 (vinte e uma) mesas dos alunos, em MDF Tx, redondas, na cor branco, com acabamento em encaixe, medindo 110x65cm.
- . 07 (setes) Quadros Branco Fórmica, com cavalete e rodas, medindo: 90x120cm.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e conseqüentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos serviços.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos e execução dos serviços. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para realização dos serviços.

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/21

Com a presente contratação deseja-se alcançar os objetivos seguintes, divididos em três pilares fundamentais:

#### **1.1.1 Desenvolvimento de Proposta de Apoio Educacional:**

- a) Elaboração de uma proposta educacional que contemple as especificidades locais.
- b) Promoção da interdisciplinaridade, desenvolvimento de competências e habilidades.
- c) Inclusão e valorização da diversidade.

#### **1.1.2 Infraestrutura para ampliação do Ensino em Tempo Integral:**

Adaptação de infraestrutura física adequada para a oferta de ensino em tempo integral.

#### **1.1.3 Coordenação, contratação e capacitação dos agentes educacionais e fornecimento de material:**

Assegurar que a implementação do programa contribuirá para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

### **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/21

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

### **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Maria da Fé/MG, 29 de fevereiro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

**Maria Magali Borges Costa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Gisele Aparecida Souza**  
**Coordenadora de Setor**

**Xayene de Campos Roxael**  
**Coordenador de Setor**